



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

(1) NATURA COSMÉTICOS S.A., sociedade por ações, em fase operacional, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 71.673.990/0001-77, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300143183, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e de outro lado

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33300014373, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado (“Agente Fiduciário”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”.

As Partes vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Natura Cosméticos S.A.*” (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 27 de agosto de 2026, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do artigo 20, inciso (xx) do estatuto social da Emissora (“RCA da Emissora” e “Lei das Sociedades por Ações”, respectivamente), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) a realização da Emissão (conforme



abaixo definido), da Oferta (conforme abaixo definido) e os seus respectivos termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Emissora, ou a seus procuradores, nos termos do seu Estatuto Social, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a elaboração e a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta e a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, da agência de rating, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, bem como a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta.

2. REQUISITOS

2.1. A 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em série única, da Emissora (“Emissão”), a ser realizada sob o rito de registro automático, para distribuição pública, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea “a” e 27, inciso I da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Registro Automático da Oferta pela CVM e Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.2.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a” da Resolução CVM 160 por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e (iii) de emissão de companhia registrada na CVM. Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: (a) pagamento da taxa de fiscalização; (b) formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (c) declaração de que o registro da Emissora perante a CVM encontra-se atualizado.

2.2.2. Nesse sentido, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução CVM 160: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto ou de lâmina para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) nos termos do artigo 86, II, da Resolução CVM 160, a revenda das Debêntures deverá ser realizada nos termos da Cláusula 2.6.2 abaixo.

2.2.3. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a



revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes as Debêntures e a Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta das demonstrações financeiras, do formulário de referência e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.2.4. A Oferta está dispensada de utilização de boletim de subscrição para fins de formalizar a subscrição das Debêntures pelos Investidores Profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada e do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução 160.

2.3. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do Capítulo XVI, do “Código de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”) e do artigo 15 do Capítulo VII do “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) em vigor desde 24 de março de 2025, divulgado pela ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.4. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora

2.4.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou a emissão será protocolada para registro na JUCESP no prazo de até 07 (sete) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A ata da RCA da Emissora será enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Empresas.Net”), nos termos do artigo 62, inciso “I”, alínea “a”, e do artigo 3º da Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 e do artigo 33, §8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada. A RCA da Emissora deverá ainda ser publicada na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.natura.com.br/>) (“Site da Emissora”).

2.4.3. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário (i) cópia eletrônica (.pdf) da ata de RCA da Emissora devidamente registrada na JUCESP em até 7 (sete) Dias Úteis após o registro de que trata a Cláusula 2.4.1 acima; e (ii) evidência do envio da ata da RCA da Emissora à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis após o referido envio.



2.4.4. Os atos societários relacionados à Emissão e/ou às Debêntures que eventualmente venham a ser praticados após a data da Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e divulgados no Site da Emissora e no Empresas.Net, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, observados os prazos previstos nas Cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 acima.

2.5. Dispensa do registro da Escritura de Emissão e Publicação desta Escritura de Emissão

2.5.1. Nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, do art. 3º da Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025, do artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160 e do artigo 34, §4º, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na junta comercial, salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão enviadas à CVM por meio do Empresas.NET e no Site da Emissora, nos termos do artigo 88, §6º da Resolução CVM 160 e do artigo 62, §5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário evidência do envio desta Escritura de Emissão à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis após a conclusão da última assinatura.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Restrição à negociação das Debêntures no Mercado Secundário

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima e a Emissora ter registro de companhia aberta perante a CVM, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre: (i) Investidores Profissionais, a qualquer tempo; (ii) Investidores Qualificados, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definido abaixo), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e (iii) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160, tendo em vista a condição de emissor de valores mobiliários categoria “A” da Emissora, e que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempo, desde que, em qualquer caso, a Emissora esteja cumprindo com disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160.



2.7. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.7.1. As divulgações das informações da Oferta, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160.

2.7.2. Para fins de cumprimento do disposto na Cláusula 2.7.1 por parte da Emissora, as divulgações das informações da Oferta serão divulgadas no site de relação com investidores da Emissora, na aba “Informações aos Investidores”, “Documentos CVM e SEC” e que poderá ser acessado por meio do link: (<https://ri.natura.com.br/>).

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. O objeto social da Emissora na presente data, de acordo com o artigo 3º do estatuto social da Emissora, é: (i) a exploração do comércio, da exportação e da importação de produtos de beleza, higiene, toucador, produtos cosméticos, artigos de vestuário, alimentos, complementos nutricionais, medicamentos, inclusive fitoterápicos e homeopáticos, drogas, insumos farmacêuticos e saneantes domissanitários, tanto para uso humano como para uso animal, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins; (ii) a exploração do comércio, da exportação e da importação de aparelhos elétricos de uso pessoal, joias, bijuterias, artigos para o lar, artigos para bebês e crianças, artigos para cama, mesa e banho, softwares, chip de telefonia, livros, material editorial, produtos de entretenimento, produtos fonográficos, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins; (iii) a prestação de serviços de qualquer natureza, tais como serviços relacionados a tratamentos estéticos, assessoria mercadológica, cadastro, planejamento e análise de riscos, a prestação de serviços de correspondente bancário; e (iv) a gestão de participações societárias em sociedades que desenvolvam suas atividades principais no ramo de beleza ou em ramos afins ou complementares ao ramo de beleza, incluindo, mas não se limitando, a casa e moda, na qualidade de sócia ou acionista no Brasil ou no exterior.

3.2. Número da Emissão: A presente Escritura de Emissão constitui a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

3.4. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.



3.5. Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausa, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”), e o escriturador da presente Emissão será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador.

3.6. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures emitidas, com a intermediação de determinada instituição financeira responsável pela distribuição dos valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos e condições a serem definidos no *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Natura Cosméticos S.A.”* a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora (“Contrato de Distribuição”).

3.7. Público-alvo da Oferta: O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; (i) fundos patrimoniais; e (j) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios considerados investidores profissionais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal (“Investidores Profissionais”).

3.8. Plano de Distribuição: A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo



possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo.

3.8.1. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, caput, e parágrafo 1º da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”). Nesse sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis contados da disponibilização do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

3.8.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do §2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.8.3. O Anúncio de Encerramento será divulgado em no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.8.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.8.5. Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures.

3.8.6. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.8.8. As Debêntures não poderão ser subscritas com ágio ou deságio.

3.8.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.



3.8.10. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

3.8.11. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures.

3.8.12. Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.

3.8.13. São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores Profissionais que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.9. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Oferta serão destinados para refinanciamento do passivo financeiro da Emissora.

3.9.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que seja comprovada a totalidade de destinação dos recursos, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como os documentos que comprovam a efetiva utilização dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.9.2. Enquanto os recursos não forem efetivamente utilizados para refinanciamento do passivo financeiro da Emissora, a Emissora poderá declarar ao Agente Fiduciário de que os recursos permanecem no seu caixa e/ou em aplicações financeiras e que serão destinados nos termos da Cláusula 3.9 até a Data de Vencimento.



3.10. Caracterização das Debêntures como Títulos Vinculados a Meta ASG (Ambiental, Social e Governança Corporativa)

3.10.1. As Debêntures serão caracterizadas como debêntures vinculadas à metas Ambiental, Social e Governança Corporativa (“ASG” e “Debêntures Vinculadas a Meta ASG”, respectivamente) por contar com a possibilidade de terem suas características ajustadas em razão do cumprimento (ou não) de determinada meta ASG (“Meta ASG”), a qual será mensurada de acordo com o indicador e procedimentos descritos no **Anexo I** desta Escritura de Emissão, em linha com as diretrizes do *Sustainability-Linked Bond Principles* de 2024, emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association – ICMA*.

3.10.2. A caracterização como Debêntures Vinculadas a Meta ASG será realizada conforme o “*Framework para Finanças Sustentáveis para Instrumentos Vinculados a Metas*” (“Framework”), a ser publicado pela Emissora, em 02 de setembro de 2026, em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.natura.com.br/sustentabilidade>).

3.10.3. O Framework e a Meta ASG foram avaliados pela Mis Brazil Serviços Técnicos Ltda (“Moody's Ratings”), inscrita no CNPJ sob o nº 40.034.992/0001-92, consultoria especializada independente contratada pela Emissora (“Consultoria Especializada”) e receberam um parecer de segunda opinião (“Parecer”), que também será publicado pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.natura.com.br/sustentabilidade>).

3.10.4. A caracterização como Debêntures vinculadas a Meta ASG apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e seja cumprida a obrigação prevista na Cláusula 7.1(h) abaixo, referente à entrega e disponibilização do Parecer ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização.

3.10.5. Após sua classificação, as Debêntures vinculadas a Meta ASG, poderão receber marcação nos sistemas da B3 como Debêntures vinculadas a Meta ASG, com base nos critérios emitidos pela B3.

3.10.6. Para todos os fins, o Framework e o Parecer não constituem documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelo Coordenador Líder e/ou pelo Agente Fiduciário, ficando o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

3.10.7. Conforme descrito e detalhado no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios poderão ser ajustados em função do não cumprimento da Meta ASG, que será mensurada nas Datas de Verificação (conforme definido no **Anexo I**), observadas as Datas de Observação (conforme definido no **Anexo I**) de acordo com o indicador e procedimentos descritos no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão e contará com reporte anual do desempenho das metas e dos



indicadores descritos no Framework por meio do Caderno de Indicadores ESG da Natura (“Relatório de Cumprimento da Meta ASG”).

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Gerais das Debêntures

4.1.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 09 de setembro de 2026 (“Data de Emissão”).

4.1.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.1.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.1.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

4.1.5. Espécie: Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária.

4.1.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 09 de setembro de 2031 (“Data de Vencimento”).

4.1.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.8. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures.

4.1.9. Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data



de subscrição e integralização (“Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (cada data, uma “Data de Integralização”).

4.2. Remuneração

4.2.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão, desde a Data de Início da Rentabilidade, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

4.2.2.1. Os Juros Remuneratórios serão aumentados caso (i) a Emissora não cumpra a Meta ASG (conforme definido abaixo), conforme estabelecidas no **Anexo I** desta Escritura de Emissão, na Primeira Data de Observação e/ou na Segunda Data de Observação (conforme definidas no **Anexo I** desta Escritura de Emissão); ou (ii) não seja cumprida a obrigação prevista na Cláusula 7.1(i) abaixo, referente à entrega e disponibilização do Relatório de Cumprimento da Meta ASG atestando o cumprimento da Meta ASG em questão até a respectiva Data de Verificação das mesmas (conforme definido no **Anexo I** desta Escritura de Emissão) (“Mecanismo de Step Up”).

4.2.2.2. Na ocorrência de um Mecanismo de *Step Up*, os Juros Remuneratórios serão aumentados a partir do Período de Capitalização subsequente à ocorrência do Mecanismo de *Step Up*, sendo (i) e (ii) abaixo um “Step Up dos Juros Remuneratórios”: (i) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, aplicado até a Segunda Data de Verificação, caso a Emissora (i.a) não cumpra a Meta ASG a ser atingida na Primeira Data de Observação; e/ou (i.b) não cumpra a obrigação prevista na Cláusula 7.1(i) abaixo, referente à entrega e disponibilização do Relatório de Cumprimento da Meta ASG atestando o cumprimento da Meta ASG na Primeira Data de Verificação; e (ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Emissora (ii.a) não cumpra a Meta ASG a ser atingida na Segunda Data de Observação; e/ou (ii.b) não cumpra a obrigação prevista na Cláusula 7.1(i) abaixo,



referente à entrega e disponibilização do Relatório de Cumprimento da Meta ASG atestando o cumprimento da Meta ASG a ser atingida na Segunda Data de Verificação.

4.2.2.3. Mediante a ocorrência de um Mecanismo de *Step Up*, o *Step Up* dos Juros Remuneratórios é irreversível, independentemente de cumprimento pela Emissora das metas posteriormente às datas de *Step Up* dos Juros Remuneratórios e nunca poderá ser aplicado de forma retroativa.

4.2.2.4. O *Step Up* dos Juros Remuneratórios passará a ser aplicável a partir do Período de Capitalização seguinte após cada Data de Verificação, qual seja, em 27 de fevereiro de 2030 para a Primeira Data de Verificação da Meta ASG, aplicável até a Segunda Verificação, e 27 de fevereiro de 2031 para a Segunda Data de Verificação da Meta ASG, aplicável até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.2.2.5. Na hipótese de ocorrência do *Step Up* dos Juros Remuneratórios, a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.10 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas), com cópia ao Agente Fiduciário, sobre os Juros Remuneratórios aplicáveis ao Período de Capitalização subsequente, independentemente de qualquer formalidade adicional ou aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.2.2.6. Na hipótese de ocorrência do *Step Up* dos Juros Remuneratórios, o Agente Fiduciário deverá comunicar à B3 e à ANBIMA (com cópia para a Emissora), sobre os Juros Remuneratórios aplicáveis ao Período de Capitalização subsequente, inclusive o percentual de *spread*, já considerando a ocorrência de *Step Up* dos Juros Remuneratórios, conforme termos e condições descritos na presente Escritura de Emissão, sendo certo que o prazo máximo para recebimento dessa informação pela B3 é de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de início do Período de Capitalização subsequente.

4.2.2.7. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário limitar-se-á tão somente a verificar a entrega do Relatório de Cumprimento da Meta ASG e acompanhar o atendimento da Meta ASG nas respectivas Datas de Verificação por meio da informação disponibilizada no respectivo Relatório de Cumprimento da Meta ASG. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes do Relatório de Cumprimento da Meta ASG, ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado ou disponibilizado no Site de Emissora, com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do referido Relatório de Cumprimento da Meta ASG.

4.2.3. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$



onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, devidos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior das Debêntures, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 1,1000$; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “ n ” um número inteiro.

Observações:

- (1) O fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (4) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.2.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive) e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.



4.2.5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada na apuração de “TDI_k” a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.2.6. Na ausência de apuração, divulgação ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração ou divulgação (“Período de Ausência da Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). A Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) será convocada, pelo Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida acima, e para a apuração de “TDI_k”, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.2.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.2.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação, ou em caso de ausência de quórum de instalação em 2ª (segunda) convocação, observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, conforme o caso, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido ou na Data de Vencimento, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e consequente cancelamento previsto nesta Cláusula 4.2.8. Nessa alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente,



canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a fórmula estabelecida na Cláusula 4.2.3 acima e para a apuração de “TDI_k” será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.9. Farão jus aos pagamentos previstos nesta cláusula aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido).

4.2.10. Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente, observado o período de carência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da Data de Emissão, conforme tabela a seguir:

Data de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures	% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures
09 de setembro de 2030	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.4.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 09 de março de 2027 e os demais pagamentos devidos todo dia 09 dos meses de março e setembro, até a Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (sendo cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1	09 de março de 2027
2	09 de setembro de 2027

Nº da Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
3	09 de março de 2028
4	09 de setembro de 2028
5	09 de março de 2029
6	09 de setembro de 2029
7	09 de março de 2030
8	09 de setembro de 2030
9	09 de março de 2031
10	Data de Vencimento das Debêntures

4.5. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.6. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.7. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvadas as obrigações de pagamento, cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.8. Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido e não pago, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.9. Atraso no Recebimento de Pagamentos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou



em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou Encargos Moratórios previstos na presente Escritura de Emissão a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

4.10. Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver o interesse dos Debenturistas deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Site da Emissora e nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da Emissora estiverem admitidas à negociação, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação ou sua página na rede mundial de computadores após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.11. Imunidade ou Isenção de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.11.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.11 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 4.11.1, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.11.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.11 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.12. Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda., com sede na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, CEP 01418-100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14 (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter



contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, até a integral quitação das Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Moody's America Latina, Standard & Poor's ou Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.13. Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.14. Garantias: As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia (real ou fidejussória).

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 09 de setembro de 2028 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante: **(i)** comunicação dirigida à totalidade dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.10 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), em ambos os casos com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”); e **(ii)** conforme o caso, apresentação ao Agente Fiduciário com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Data do Resgate Antecipado Facultativo, relatório indicando o status da Meta ASG, relatório este que deve ser devidamente auditado por terceiro independente indicado pela Emissora (“Relatório Antecipado da Meta ASG”).

5.1.2.1. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo); e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros

Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio de resgate correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Prêmio de Resgate”), observado, caso aplicável, o Prêmio Adicional ASG – Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, de acordo com a fórmula abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”):

$$PU_{\text{prêmio}} = PU_{\text{debênture}} * Prêmio * \left(\frac{Prazo \text{ Remanescente}}{252} \right)$$

onde:

$PU_{\text{prêmio}}$ = valor unitário do prêmio a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$PU_{\text{debênture}}$ = Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como de Encargos Moratórios, se houver;

$Prêmio$ = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), acrescido do Prêmio Adicional ASG – Resgate Antecipado, conforme aplicável; e

$Prazo \text{ Remanescente}$ = Quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, ponderado pelo volume em vencimento, conforme indicado na Cláusula 4.3.1 acima.

5.1.3.1. O Prêmio de Resgate poderá ser majorado em até 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis caso a Emissora **(i)** não cumpra a Primeira Meta ASG e a Segunda Meta ASG (conforme definidos no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão), de forma cumulativa, na data do Resgate Antecipado Facultativo; ou **(ii)** não seja cumprida a obrigação prevista na Cláusula 7.1(i) abaixo, referente à entrega e disponibilização do Relatório Antecipado da Meta ASG ao Agente Fiduciário atestando o cumprimento da Primeira Meta ASG e da Segunda Meta ASG. Caso a Emissora ateste o cumprimento apenas da Primeira Meta ASG mas não da Segunda Meta ASG, o Prêmio de Resgate será majorado em 0,10% (dez centésimos por cento) (“Prêmio Adicional ASG – Resgate Antecipado”). Caso a Emissora ateste o cumprimento da Segunda Meta ASG, o Prêmio Adicional ASG – Resgate Antecipado não será devido.



5.1.4. No caso de a Data do Resgate Antecipado Facultativo coincidir com uma Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário após o pagamento dos Juros Remuneratórios, ou seja, sem incidir sobre o valor dos Juros Remuneratórios eventualmente programados para a Data do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.5. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela B3 ou, ainda, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas, concomitante à devolução das Debêntures pelos Debenturistas.

5.1.6. A B3 e o Escriturador, em conjunto do Agente Fiduciário, deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo e pagamento do Prêmio com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.7. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.8. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 09 de setembro de 2028 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária”).

5.2.2. A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante: **(i)** comunicação dirigida à totalidade dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.10 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas (“Comunicação de Amortização Extraordinária”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização da Amortização Extraordinária (“Data da Amortização Extraordinária”), e **(ii)** conforme o caso, apresentação ao Agente Fiduciário com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Data da Amortização Extraordinária, do Relatório Antecipado da Meta ASG.



5.2.2.1. Na Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: **(a)** a Data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo); e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

5.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescido **(b)** dos respectivos Juros Remuneratórios e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada; e **(c)** de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Prêmio de Amortização”), observado, caso aplicável, o Prêmio Adicional ASG – Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo), pelo prazo remanescente entre a Data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou sobre parcela do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso, e acrescida dos respectivos Juros Remuneratórios proporcionais, calculado conforme fórmula abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária”):

$$PU_{\text{prêmio}} = PU_{\text{debênture}} * \text{Prêmio} * \left(\frac{\text{Prazo Remanescente}}{252} \right)$$

onde:

$PU_{\text{prêmio}}$ = valor unitário do prêmio a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$PU_{\text{debênture}}$ = Parcela do Valor Nominal Unitário (ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário) a ser amortizada, acrescido dos Juros Remuneratórios, proporcionais ao valor da Amortização Extraordinária, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária, bem como Encargos Moratórios, se houver;

Prêmio = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) acrescido do Prêmio Adicional ASG – Amortização Extraordinária, conforme aplicável; e

$\text{Prazo Remanescente}$ = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária até a Data de Vencimento, ponderado pelo volume em vencimentos, conforme indicado na Cláusula 4.3.1 acima.



5.2.3.1. O Prêmio de Amortização poderá ser majorado em até 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis caso a Emissora **(i)** não cumpra a Primeira Meta ASG e a Segunda Meta ASG, de forma cumulativa, na data do Resgate Antecipado Facultativo; ou **(ii)** não seja cumprida a obrigação prevista na Cláusula 7.1(i) abaixo, referente à entrega e disponibilização do Relatório Antecipado da Meta ASG ao Agente Fiduciário atestando o cumprimento da Primeira Meta ASG e da Segunda Meta ASG. Caso a Emissora ateste o cumprimento apenas da Primeira Meta ASG, mas não da Segunda Meta ASG, o Prêmio de Amortização será majorado em 0,10% (dez centésimos por cento) (“Prêmio Adicional ASG – Amortização Extraordinária”). Caso a Emissora ateste o cumprimento da Segunda Meta ASG, o Prêmio Adicional ASG – Amortização Extraordinária não será devido.

5.2.4. O valor remanescente dos Juros Remuneratórios continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente.

5.2.5. Caso a data da Amortização Extraordinária coincida com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.2.3 acima deverá ser calculado sobre a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário ou parcela de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e sem incidir sobre o valor de Juros Remuneratórios eventualmente programados para a data da Amortização Extraordinária.

5.2.6. A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.

5.2.7. A B3 e o Escriturador, em conjunto do Agente Fiduciário, deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária e pagamento do Prêmio com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade.

5.3.3. A Emissora, findo o prazo e procedimentos previstos na Cláusula 5.3.4 abaixo, deverá realizar o resgate das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado, independente do percentual de Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado. Caso o somatório da quantidade de Debêntures a serem resgatadas em uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do volume inicial das Debêntures em Circulação na Data de Emissão, a Emissora deverá, obrigatoriamente, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, independente da manifestação dos demais Debenturistas, devendo tal fato constar do resultado da adesão à Oferta de Resgate Antecipado em que tal métrica for atingida.

5.3.4. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada da seguinte forma: **(i)** a Emissora deverá comunicar todos os Debenturistas sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado mediante o envio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos desta Escritura (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado à Emissora; **(c)** o prazo para manifestação dos Debenturistas, o qual deve ser de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures; **(ii)** conforme o caso, apresentação ao Agente Fiduciário com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis da data do efetivo resgate, o Relatório Antecipado da Meta ASG, observado que caso a data de resgate da Oferta de Resgate Antecipado seja anterior às Datas de Observação, a Emissora estará dispensada de apresentar o Relatório Antecipado da Meta ASG; **(iii)** após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como observar os procedimentos operacionais da B3 para a efetivação do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com sua consequente liquidação, sendo certo que, findo o prazo estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, e, se for o caso, eventual prêmio de resgate antecipado, aplicado e oferecido à exclusivo critério da Emissora quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo (“Valor de Oferta de Resgate Antecipado”). Para fins de clareza, a Emissora poderá não oferecer prêmio na Oferta de Resgate Antecipado.



5.3.5. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à B3, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate.

5.3.6. O pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado será feito pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

5.3.7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.3.8. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado por meio do Escriturador.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ou na legislação vigente à época da aquisição, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado



na forma da lei, na ocorrência das seguintes hipóteses descritas abaixo, sendo cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”:

- (a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão ou às Debêntures, desde que não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento original, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios;
- (b) pedido de recuperação judicial ou a submissão de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, formulado pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido), incluindo pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei 11.101”), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101, incluindo quaisquer medidas que tenham por objetivo suspender ações e execuções de todas ou substancialmente todas as dívidas da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, seja no Brasil ou qualquer processo similar em outra jurisdição, conforme aplicável;
- (c) o ajuizamento ou a instituição contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes de processo visando recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, pedido de falência ou pedido de autofalência da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei 11.101/05 ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição; e propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes forem demandadas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101/05, bem como os pedidos fundamentados nos artigos 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes e tal processo ou petição não seja extinto ou suspenso no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da citação, exceto se a Emissora e/ou as Controladas Relevantes realizar(em) o depósito elisivo ou apresentar(em) garantias aceitas em juízo;
- (d) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, e/ou das Controladas Relevantes;
- (e) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) questionamento judicial pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação



(conforme abaixo definido), bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;

(g) caso sejam realizadas, sem a autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, quaisquer alterações nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte, exceto pelas alterações expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;

(h) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; e/ou

(i) caso esta Escritura de Emissão ou qualquer dos Documentos da Operação sejam objeto de decisão judicial que resulte na sua invalidação, depreciação, inexecutabilidade ou ineficácia, desde que não revertida no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do seu proferimento.

6.2. Constitui Evento de Inadimplemento não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”) que pode acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo:

(a) inadimplemento não sanado no respectivo prazo de cura ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor correspondente em outras moedas;

(b) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação nesse sentido enviada pela Agente Fiduciário, ressalvado que, para as obrigações que possuam prazo de cura específico, este prazo não se aplicará;

(c) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, cuja ausência resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), exceto se (a) já tiver sido requerido tempestivamente o pedido renovação de tais autorizações e licenças; ou (b) dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora ou suspendendo os efeitos do referido ato até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(d) não cumprimento de qualquer decisão judicial ou arbitral, ambas finais e irrecorríveis, contra a Emissora em valor individual ou agregado, igual ou superior ao valor equivalente em reais a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor correspondente em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento ou em prazo menor, se assim definido na referida decisão;

(e) realização de redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem a anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto redução de capital para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(f) protesto de títulos contra a Emissora em valor individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor correspondente em outras moedas, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, salvo se, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado ou sustado liminarmente; ou, ainda (c) forem prestadas garantias em juízo;

(g) alteração do Controle (conforme definido abaixo), direto ou indireto, da Emissora, exceto **(i)** nos casos em que os Controladores (conforme abaixo definido) permaneçam com o Controle direto ou indireto da Emissora; ou **(ii)** após a quitação integral das Dívidas Existentes (conforme abaixo definido) ou obtenção de renúncia dos credores de tais Dívidas Existentes, se assegurado aos Debenturistas, que assim desejarem, durante o prazo mínimo de 3 (três) meses a contar da data de divulgação da alteração de Controle, o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios. Para fins de esclarecimento, a não renovação ou o término antecipado do acordo de acionistas da Emissora, celebrado em 30 de março de 2026, conforme aditado de tempos em tempos e vigente nesta data, não será considerada um evento de vencimento antecipado nos termos deste item, desde que não resulte em alteração do Controle direto ou indireto da Emissora. O disposto no item (ii) acima somente poderá ser utilizado após: (a) a quitação das Dívidas Existentes, seja por meio de adimplemento ordinário, resgate antecipado, vencimento antecipado ou qualquer outra forma de extinção da totalidade de tais obrigações; ou (b) a cessação da restrição sobre alteração de Controle prevista nas Dívidas Existentes, de forma definitiva ou especificamente para a operação de alteração de Controle em questão, em virtude de dispensa devidamente outorgada pelos investidores das Dívidas Existentes, o que ocorrer primeiro, conforme comunicado pela Emissora ao Agente Fiduciário.

(h) incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora por quaisquer terceiros, ou realização, pela Emissora de fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, salvo se: (a) mediante anuência prévia dos Debenturistas reunidos em

Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se assegurado aos Debenturistas, que assim desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação de reorganização societária, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios. Para fins de esclarecimento, não serão considerados um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a reorganização societária que ocorra exclusivamente dentro do grupo econômico da Emissora e imediatamente após tal reorganização societária (i) o patrimônio líquido consolidado da Emissora não seja reduzido; e (ii) a Emissora permaneça como controladora, direta ou indireta, das sociedades originalmente detidas por ela e das novas sociedades eventualmente decorrentes de tal reorganização societária, desde que, em caso de cisão, fusão ou incorporação (na qual a Emissora é incorporada) da Emissora, seja observado o disposto nos itens (a) ou (b) acima;

(i) pagamento de dividendos, de juros sobre o capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(j) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto no seu estatuto social vigente nesta data, que resulte em alteração material da atividade principal da Emissora;

(k) comprovação de falsidade, inveracidade, incorreção, inconsistência ou ausência de atualização ou precisão de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão na data em que foram prestadas que resulte em um Efeito Adverso Relevante e desde que, no caso exclusivamente de incorreção ou inconsistência, referida incorreção ou inconsistência não seja sanada pela Emissora no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua verificação;

(l) venda, cessão, transferência, arrendamento, alienação ou qualquer forma de disposição (“Alienação”) da totalidade ou de substancialmente todos os ativos (determinados em base consolidada da Emissora e suas controladas), em uma única transação ou em sua série de transações, para qualquer pessoa que não qualquer controlada (direta ou indireta) da Emissora, exceto se for assegurado aos Debenturistas durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação de fato relevante comunicando a conclusão da Alienação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, sendo certo que os demais procedimentos para operacionalização do resgate deverão seguir o disposto na Cláusula 5 acima; e

(m) constituição de quaisquer garantias reais sob os bens e/ou direitos de titularidade da Emissora, exceto se (i) referida garantia real for previamente ofertada aos Debenturistas; ou (ii)



os referidos bens e/ou direitos a serem outorgados em garantia em cumprimento às obrigações, tenham o valor igual ou inferior a 15% (quinze por cento) dos ativos consolidados da Emissora, no momento de sua constituição, calculados com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes da Emissora, desde que, para esse item “ii”, o rating da Oferta esteja mantido.

6.3. As Partes desde logo reconhecem que o não cumprimento de qualquer uma das Metas ASG não configurará Evento de Vencimento Antecipado por parte da Emissora, nem descumprimento de obrigação da presente Escritura de Emissão.

6.4. Para fins desta Escritura de Emissão:

(a) “Efeito Adverso Relevante”: significa qualquer evento que cause um impacto negativo relevante nas condições econômico-financeiras da Emissora que afete a sua capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

(b) “Controle” possui a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) “Controladores” significa (i) Antonio Luiz da Cunha Seabra, Lucia Helena Rios Seabra, Adriana Rauci Seabra, Estela Rios Seabra, Luis Fernando Raucci Seabra, Luis Henrique Raucci Seabra, Guilherme Peirão Leal, Felipe Pedroso Leal, Ricardo Pedroso Leal, Gustavo Farah Oliva, Matheus Farah Leal, Thomas Farah de Godoy, Vinicius Pinotti, Fabricius Pinotti, Maria Heli Dalla Colletta de Mattos, Gustavo Dalla Colletta de Mattos, Fábio Dalla Colletta de Mattos, Pedro Luiz Barreiros Passos, Guilherme Ruggiero Passos, Patrícia Ruggiero Passos, RM Futura Multimercado Fundo de Investimento Financeiro Crédito Privado – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 09.275.554/0001-76, Kairós Fundo de Investimento em Ações – Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ sob o nº 26.123.764/0001-68, Sirius Fundo de Investimento Financeiro em Ações – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 09.327.512/0001-31, Fundo de Investimento de Ações Veredas – Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ sob o nº 19.959.932/0001-94, e Anima Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.392.103/0001-19, e/ou, conforme aplicável, quaisquer membros da família direta e qualquer pessoa, direta ou indiretamente, controlada por qualquer Controlador; e (ii) qualquer pessoa, direta ou indiretamente, controlada por um Controlador;

(d) “Dívidas Existentes” significam as seguintes emissões: (i) 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, sob o rito de registro automático, para distribuição pública, realizada pela Emissora, no valor total de R\$ 1.326.000.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e seis milhões de reais), com data de emissão em 15 de junho de 2024 e vencimento em 15 de junho de 2029; e (ii) 12ª (décima segunda) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional prestada por Natura &Co Holding S.A., em até 3 (três) séries,

realizada pela Emissora, em favor de Virgo Companhia de Securitização, no valor total de R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), datada de 16 de setembro de 2022, com as seguintes datas de vencimento por série: (ii.a) Debêntures CDI, com vencimento em 14 de setembro de 2027; (ii.b) Debêntures IPCA I, com vencimento em 14 de setembro de 2029; e (ii.c) Debêntures IPCA II, com vencimento em 14 de setembro de 2032; (iii) emissão de *bonds*, realizada pela Emissora, com garantia prestada pela Natura &Co Holding S.A., no valor total de USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares norte-americanos), com data de emissão em 3 de maio de 2021 e vencimento em 3 de maio de 2028, nos termos da “*Indenture*” datada de 3 de maio de 2021, conforme aditada de tempos em tempos; e (iv) emissão de *bonds*, realizada pela Emissora, com garantia prestada pela Natura &Co Holding S.A., no valor total de USD 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), com data de emissão em 19 de abril de 2022 e vencimento em 19 de abril de 2029, nos termos da “*Indenture*” datada de 19 de abril de 2022, conforme aditada de tempos em tempos;

(e) “Documentos da Operação” significa, em conjunto, (i) esta Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição; e (iii) os demais documentos e/ou eventuais aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima;

(f) “Controladas Relevantes”: significa qualquer sociedade que no respectivo exercício social corrente, cumulativamente, (i) a Emissora possua, diretamente ou indiretamente, 50% (cinquenta por cento) mais um de seu capital social e (ii) cujo EBITDA da sociedade represente, de forma isolada, ao menos 30% (trinta por cento) do EBITDA consolidado da Emissora, calculado conforme as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora do exercício social imediatamente anterior;

6.5. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas da Cláusula 6.2, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento ou for assim informado pelos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.5.1 abaixo. As Assembleias Gerais de Debenturistas previstas nesta Cláusula poderão também ser convocadas pela Emissora, ou na forma da Cláusula 9.2 abaixo.

6.5.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas de que tratam a Cláusula 6.5 acima, poderão optar, em primeira ou em segunda convocação, por deliberação dos Debenturistas que representem, (i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação; ou (ii) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures de que são titulares.



6.5.2. Na hipótese (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.5.1 por falta de quórum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.5.1 acima pela falta de quórum mínimo de deliberação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

6.6. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente a Emissora, a qual obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, devidos até a data do efetivo pagamento das Debêntures, acrescido dos valores devidos a título de Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão, desde a data do efetivo inadimplemento, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.7. O pagamento dos valores mencionados na Cláusula 6.6 acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da data de recebimento da notificação acerca do vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descrito acima; (ii) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas que não exerceu a faculdade prevista na Cláusula 6.5.1 ou (iii) da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, observado o previsto na Cláusula 6.5.2 desta Escritura de Emissão, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.8. Para fins de verificação da ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado denominados em dólares norte-americanos (US\$), tais valores deverão ser convertidos para o real brasileiro (R\$), conforme a PTAX Venda divulgada pelo Banco Central do Brasil no Dia Útil imediatamente anterior à ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora assume as seguintes obrigações:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) em até 90 (noventa) dias corridos da data do encerramento de cada exercício social (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social, preparadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis no site da CVM ou no site da Emissora; e (2) declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) não ocorrência de qualquer das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 6 acima e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário previstas nesta Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura;

(ii) em até 90 (noventa) dias corridos da data do encerramento de cada exercício o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(iii) no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer esclarecimento relevante no âmbito da Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário com relação à Emissora ou, ainda, de interesse dos Debenturistas, na medida em que: (1) tais informações não sejam de natureza comercial e estratégica e não decorram de obrigação de confidencialidade assumida pela Emissora perante terceiros; ou (2) que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora ou seu grupo econômico estejam sujeitos. Extraordinariamente, em caráter de urgência e para defender interesses legítimos dos Debenturistas, inclusive para verificação da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, poderá o Agente Fiduciário estipular prazo inferior para atendimento de suas solicitações; e

(iv) cópia dos avisos aos Debenturistas, de fatos relevantes, conforme definidos na Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, conforme aplicável, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que publicado ou, se não forem publicados, da data em que ocorrerem;

(b) convocar, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente



Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

(c) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência, sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(d) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(e) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(f) notificar em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da sua ciência, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que (a) cause um Efeito Adverso Relevante; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(g) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da sua ciência, o Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(h) disponibilizar no Site da Emissora e enviar o Parecer ao Agente Fiduciário até a Primeira Data de Integralização juntamente com a auditoria da linha de base das Metas ASG, sendo certo que, caso a Emissora não entregue o Parecer ao Agente Fiduciário no prazo aqui previsto, o Agente Fiduciário, antes de notificar a Emissora solicitando cópia do Parecer para fins de cumprimento desta obrigação, deverá verificar no Site da Emissora se o Parecer encontra-se disponibilizado e em caso positivo, a obrigação será considerada como cumprida;

(i) disponibilizar no Site da Emissora e enviar o Relatório de Cumprimento da Meta ASG ao Agente Fiduciário até a Data de Verificação aplicável, e uma vez enviado e disponibilizado, manter o documento disponível aos investidores no Site da Emissora até a Data de Vencimento, sendo certo que, caso a Emissora não entregue o Relatório de Cumprimento da Meta ASG ao Agente Fiduciário no prazo aqui previsto, o Agente Fiduciário, antes de notificar a Emissora solicitando cópia do Relatório de Cumprimento da Meta ASG, deverá verificar no Site da Emissora se o Relatório de Cumprimento da Meta ASG encontra-se disponibilizado e em caso positivo, a obrigação será considerada como cumprida;



- (j) enviar, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, observado as Datas de Observação, qualquer documento comprobatório referente ao cumprimento das Metas ASG;
- (k) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (l) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (m) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco e o sistema de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;
- (n) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, encargos, emolumentos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade;
- (o) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive Honorários Advocatícios Razoáveis outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão. Para fins desta Escritura, "Honorários Advocatícios Razoáveis" significam os honorários advocatícios decorrentes da contratação pelo Agente Fiduciário, de comum acordo com a Emissora, de escritório de advocacia, observado que será contratado o escritório de advocacia que apresentar a menor cotação, dentre 3 (três) escritórios de advocacia renomados de escolha do Agente Fiduciário;
- (p) (1) obter e manter válidas e em vigor, durante o prazo de vigência das Debêntures, as licenças, concessões, outorgas, estudos, certificados e autorizações, conforme aplicável, para a boa condução dos negócios da Emissora, exceto por aquelas (a) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; (c) que estejam tempestivamente em processo de obtenção ou renovação; ou (d) em que haja a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora e/ou sem tais licenças, concessões ou autorizações; (2) obrigando-se a adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros que venha a obter com a Oferta;



(q) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:

(i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(iv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(v) observar as disposições de regulamentação específica da CVM, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;

(vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e

(viii) divulgar as informações referidas nos incisos (iii), (iv) e (vi) acima: (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;

(r) manter válidas e regulares, até a data de integralização de todas as Debêntures, as declarações apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

(s) manter o registro de companhia aberta da Emissora atualizado perante a CVM;

(t) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;



- (u) prestar esclarecimentos ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado pela autoridade competente, sobre as autuações realizadas por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora, que resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (v) cumprir a legislação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhistas em vigor, incluindo aquelas com relação à segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo judicialmente e/ou perante a autoridade competente a sua aplicabilidade ; ou (b) o descumprimento das obrigações não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (w) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x) comparecer às Assembleias Gerais dos Debenturistas, sempre que solicitada;
- (y) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e o auditor independente;
- (z) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à Emissão e à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (aa) enviar à B3: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nos itens acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado;
- (bb) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição e/ou que violem os direitos dos silvícolas no desempenho de suas atividades;
- (cc) (1) cumprir, por si e por suas controladas, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo); (2) adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por suas controladas, seus administradores e funcionários, agindo no exercício de suas atividades na Emissora, ou nas

Controladas Relevantes; e (3) envidar melhores esforços para que suas subcontratadas cumpram qualquer dispositivo de quaisquer Leis Anticorrupção, por meio da (a) adoção e manutenção de políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022 (“Decreto 11.129”); (b) divulgação de tais normas a suas controladas, aos seus administradores e funcionários, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; (c) abstenção da prática de atos de corrupção e lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, em violação as Leis Anticorrupção; e (d) notificação ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, suas controladas e/ou seus administradores, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção, ressalvadas as informações que não estejam autorizadas a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis; Para fins desta Escritura de Emissão “Leis Anticorrupção”: significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro vigentes nas jurisdições em que a Emissora tenha sede, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de outubro de 2002, o Decreto 11.129, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 9.613, de 3 de março de 1998 e nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alteradas, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *UK Bribery Act 2010* e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, na forma dos dispositivos aplicáveis, nas jurisdições em que a Emissora ou suas Controladas Relevantes possuam sede ou filiais;

(dd) contratar e manter, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda (a) atualizar tal classificação de risco anualmente (uma vez a cada ano-calendário) até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (c) entregar ao Agente Fiduciário, (c.1) os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco; (c.2) cópia da publicação no site da Agência de Classificação de Risco, em ambos os casos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora, sendo certo que caso a Emissora não entregue os referidos relatórios no prazo aqui previsto, o Agente Fiduciário antes de notificar a Emissora solicitando cópia da classificação de risco, deverá verificar no Site da Emissora e/ou na CVM se os relatórios encontram-se disponibilizado e em caso positivo, a obrigação será considerada como cumprida,; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o



Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody's, a S&P ou a Fitch Ratings; ou (2) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso não seja possível contratar a Moody's, a S&P ou a Fitch Ratings. Para fins de clareza, a classificação de risco (*rating*) das Debêntures poderá constar dentro do relatório de classificação de risco (*rating*) corporativo da Emissora, divulgado anualmente pela Agência de Classificação de Risco;

(ee) prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário, e informar a este imediatamente, caso quaisquer destas informações sejam comprovadamente verificadas como inverídicas, inconsistentes, incorretas, desatualizadas ou insuficientes à época em que foram prestadas; e

(ff) utilizar os recursos obtidos com a Emissão exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula 3.9 acima e assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser, considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por ação ou omissão do Agente Fiduciário.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação: A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes



a parcelas anuais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da Escritura de Emissão e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.

8.2.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de AGD, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.2.3. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.2.4. As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros



moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.2.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

8.2.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Pentágono solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.2.8. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.2.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.3. Substituição do Agente Fiduciário

8.3.1. Nas hipóteses impedimento, renúncia, intervenção e/ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear



substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão.

8.3.1.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas solicitando sua substituição.

8.3.1.2. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM.

8.3.1.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão.

8.3.1.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo aditamento mencionado na Cláusula 8.3.1.3 acima.

8.3.1.5. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.10 acima.

8.3.2. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.3.3. O valor a ser pago ao Agente Fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulado do IPCA.

8.3.4. O Agente Fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.5. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da



execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.4. Deveres do Agente Fiduciário

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
- (d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (e) conservar em boa guarda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam divulgados no sistema Empresas.NET, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (t) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (j) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas



do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, bem como das demais localidades onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(k) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa da Emissora;

(l) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo;

(m) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(n) manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(o) coordenar o sorteio das Debêntures eventualmente resgatadas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(q) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, se aplicável;

(r) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(s) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

(t) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17,



relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (vi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (vii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (ix) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
- (x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e (6) inadimplemento pecuniário no período.



- (u) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (website) o relatório a que se refere o item (t) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (v) verificar o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, e disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (website), o referido cálculo;
- (w) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (x) deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como vinculadas a Metas ASG e/ou caso solicitado por qualquer dos Debenturistas; e
- (y) deverá compartilhar com os Debenturistas dentro do seu relatório anual e sempre que solicitado por quaisquer dos Investidores, cada um dos Relatórios de Cumprimento da Meta ASG indicando sobre o cumprimento (ou não) das Metas ASG.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.5.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.5.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.



8.5.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Declarações do Agente Fiduciário

8.6.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (a) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (c) não se encontra em nenhuma das situações de impedimento legal ou conflito de interesse previstas no artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e/ou no artigo 6º da Resolução CVM 44, e/ou na Seção II da Resolução da CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (d) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (e) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (f) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo BACEN e pela CVM, incluindo as disposições da Circular BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;



- (j) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil;
- (m) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (n) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviço de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, de seus controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, nos termos da Resolução CVM 17, conforme abaixo:

Emissão	13ª emissão de Debêntures da Natura Cosméticos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.326.000.000,00
Quantidade	1.326.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1.20% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.2. Convocação



9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias ou prazo mínimo legal, dos dois, o maior, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias, ou prazo mínimo legal, dos dois, o maior, contados da data da primeira publicação do edital de segunda convocação.

9.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, o quórum de deliberação da respectiva matéria, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.



9.4. Mesa Diretora: A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.5. Quórum de Deliberação

9.5.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, toda e qualquer matéria referente às Debêntures e à Emissão que sejam objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou pedidos de renúncia temporária (*waivers*) em relação a quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão deverão ser aprovados, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, (i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação em primeira convocação; ou (ii) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação.

9.5.2. As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures: (i) Juros Remuneratórios; (ii) as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária; (vi) alteração das Metas ASG, indicadores e número previstas no Anexo I desta escritura de Emissão; (vii) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula 9.5.2, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, (i) no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação em primeira convocação; ou (ii) no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.5.2.1. Exceto se de outra forma estabelecido na presente, as alterações ou exclusões das hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação.

9.5.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5.1 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

9.5.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante que na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a emissão e a distribuição das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) cumpre e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.9 acima;
- (f) não há processo judicial, administrativo, arbitral, bem como não possui conhecimento da existência de inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto por aqueles comunicados ao mercado por meio de fato relevante e/ou comunicado ao mercado, ou indicados no formulário de referência ou demonstrações financeiras da Emissora na presente data;



- (g) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (i) as Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (j) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão e da Oferta;
- (k) cumpre e faz com que suas Controladas Relevantes cumpram as Leis Socioambientais, inclusive, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, de forma que a Emissora e a suas Controladas Relevantes (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, nem promovem qualquer tipo de discriminação e nem violam os direitos de silvícolas; (b) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; e (c) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, sendo que, exclusivamente em relação ao disposto nesta alínea (c), exceto com relação às ações judiciais envolvendo as atividades da Emissora e de suas Controladas Relevantes, conforme o caso, conforme indicadas no formulário de referência ou demonstrações financeiras da Emissora e das Controladas Relevantes. Para fins desta Escritura de Emissão “Leis Socioambientais”: significa a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotam ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;
- (l) cumpre e faz com que suas Controladas Relevantes cumpram, as Leis Socioambientais, inclusive, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, de forma que (a) os trabalhadores da Emissora e de suas Controladas Relevantes foram devidamente contratados nos termos da legislação em vigor; e (b) a Emissora e Controladas

Relevantes cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; exceto com relação à cada uma das alíneas descritas acima, por aquelas (1) cuja aplicabilidade esteja sendo contestadas de boa-fé judicialmente e/ou perante a autoridade competente pela Emissora ou pelas suas Controladas Relevantes, ou (2) tenham sido comunicadas ao mercado por meio de fato relevante e/ou comunicado ao mercado, ou indicadas no Formulário de Referência ou nas demonstrações financeiras da Emissora, ou (3) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(m) está cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e na regulamentação trabalhista e social no que tange à não discriminação de raça e gênero;

(n) (a) não foi condenada nem suas Controladas Relevantes foram condenadas na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição (2) crime contra o meio ambiente e/ou (3) violação aos direitos dos silvícolas; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com as Leis Socioambientais, sendo que, exclusivamente em relação ao disposto nesta alínea (b), exceto com relação às ações judiciais envolvendo as atividades da Emissora e de suas Controladas Relevantes, conforme o caso, conforme indicadas no formulário de referência ou demonstrações financeiras da Emissora e das Controladas Relevantes;

(o) na presente data, a Emissora e as suas Controladas Relevantes cumprem, fazem com que suas controladas, administradores, conforme o caso, e envidam melhores esforços para que, suas coligadas, seus subcontratados e funcionários, agindo no exercício de suas atividades na Emissora e nas Controladas Relevantes, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública previstas nas Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) não há condenação aplicável à Emissora e às suas Controladas Relevantes, bem como não tem conhecimento de condenação aplicável à seus administradores, na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública; e (e) não têm conhecimento de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção pela Emissora, suas Controladas Relevantes e seus administradores;

(p) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023 e às informações trimestrais referentes ao trimestre encerrados em 30 de junho de 2026, são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos

na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;

(q) a Emissora, nesta data, está observando e cumprindo seus estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte, salvo nos casos em que de boa-fé esteja discutindo judicialmente e/ou perante a autoridade competente, ou a contraparte, conforme o caso, a sua aplicabilidade, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(r) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo (a) nos casos em que de boa-fé esteja discutindo judicialmente e/ou perante a autoridade competente a sua aplicabilidade; (b) cujo não pagamento tenha sido comunicado ao mercado por meio de fato relevante e/ou comunicado ao mercado, ou indicado no formulário de referência ou nas demonstrações financeiras da Emissora; (c) o não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(s) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou ao Coordenador Líder são necessários, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes dela decorrentes;

(t) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto (a) por aquelas que tenham sido comunicadas ao mercado por meio de fato relevante e/ou comunicado ao mercado, ou indicadas no formulário de referência ou nas demonstrações financeiras da Emissora; (b) por aquelas que estão tempestivamente em processo de renovação; (c) nos casos em que de boa-fé estejam discutindo judicialmente e/ou perante a autoridade competente a sua aplicabilidade e haja provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora sem tais licenças, concessões ou autorizações, em todos os casos desde que a ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante; e

(u) A Emissora se compromete a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS



11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Natura Cosméticos S.A.

Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Parque Anhanguera

CEP 05106-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Nereu Daltin / Sra. Maria Antunes

Telefone: +55 (11) 4446-3542

E-mail: nereu.daltin@natura.net / ri@natura.net / mariazanini@natura.net

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

CEP 04344-902, São Paulo, SP

At.: Sra. Melissa Braga

Telefone: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar

CEP 04344-902, São Paulo, SP

At.: Sra. Melissa Braga

Telefone: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3:

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos



Telefone: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais partes mencionadas no presente instrumento no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Custos de Registro: Todos e quaisquer custos incorridos em razão dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.4. Aditamentos

11.4.1. Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes.

11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5. Independência das Disposições da Escritura de Emissão: Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada nula, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as



demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6. Lei Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Foro: Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

11.8. Assinatura digital

11.8.1. As Partes reconhecem, que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e parágrafo 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam a presente Escritura de Emissão eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto no artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 02 de setembro de 2026.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas nas páginas a seguir)



(Página de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Natura Cosméticos S.A.”)

NATURA COSMÉTICOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:



ANEXO I

Abaixo está incluída a Meta ASG selecionada pela Emissora para ser utilizada na Escritura de Emissão, conforme critérios e definições indicados abaixo:

Meta ASG	Indicador ASG	Primeira Meta ASG	Segunda Meta ASG
Uso de plástico sustentável nas embalagens	Percentual de plástico sustentável incorporado às embalagens	Alcançar 43% de plástico sustentável nas embalagens	Alcançar 46% de plástico sustentável nas embalagens

Para fins do presente Anexo I, consideram-se as seguintes definições e formas de apuração das Metas ASG:

“Escopo do Indicador”: Embalagens plásticas elegíveis de produtos acabados colocados no mercado nas operações consolidadas da Natura Cosméticos S.A. na América Latina, conforme a metodologia corporativa de reporte e o perímetro definido na documentação da emissão. “Plástico sustentável” compreende plástico reciclado pós-consumo e plástico de fonte renovável elegível segundo os critérios técnicos e de rastreabilidade da Companhia. Alterações materiais de perímetro ou metodologia serão tratadas conforme a política de recálculo deste Framework e submetidas à verificação externa.

“Baseline da Meta”: 31 de dezembro de 2022, quando a Companhia tinha 21% de plástico sustentável nas embalagens.

“Primeira Data de Observação”: 31 de dezembro de 2028.

“Segunda Data de Observação”: 31 de dezembro de 2029.

“Data de Observação”: significa a Primeira Data de Observação e a Segunda Data de Observação, que serão as datas base para observação do cumprimento ou não das Metas ASG pelo Verificador Externo.

“Primeira Data de Verificação”: 27 de fevereiro de 2030

“Segunda Data de Verificação”: 27 de fevereiro de 2031

“Data de Verificação” Significa a Primeira Data de Verificação e a Segunda Data de Verificação que ocorrem 10 (dez) dias antes da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios em que eventual ajuste da remuneração decorrente do não atingimento da respectiva Meta de Desempenho passará a produzir efeitos e eventuais datas de Resgate Antecipado Facultativo e/ou Amortização Extraordinária.



“Relatório de Cumprimento da Meta ASG” significa em conjunto o Relatório Integrado e o Caderno de Indicadores ESG, a ser elaborado pela Companhia e assegurado por Verificador Externo, a respeito do atendimento (ou não), pela Emissora, das respectivas Metas ASG em cada uma das Datas de Observação, o qual conforme descrito acima. Tal relatório será divulgado conjuntamente como Relatório Anual da Emissora, o qual será entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário até a respectiva Data de Verificação, bem como divulgado no Site da Emissora.

“Verificador Externo” significa a empresa especializada e independente apontada pela Emissora para a verificação do atendimento da Meta ASG. Para fins de clareza, a referida empresa será o auditor especializado da Emissora, responsável por preparar e verificar as metas de sustentabilidade da Emissora metas ASG, de forma que não haverá uma contratação separada para medir a Meta ASG da presente Escritura.

Quaisquer dúvidas referentes aos Indicadores e Metas apontados acima devem ser dirimidas tendo por base o Framework da Companhia.